



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N º1.640/2005

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NA MULTA E JUROS AOS CONTRIBUINTES EM DÍVIDA ATIVA ATÉ O EXERCÍCIO DE 2.004 COM O MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, autorizado a conceder descontos de 90% (noventa por cento) na multa e 80% (oitenta por cento) nos juros a todos contribuintes em dívida ativa com o Município que fizerem o pagamento do débito à vista.

Art. 2º - O benefício ora criado incidirá sobre a dívida ativa tributária inscrita até o exercício de 2004, inclusive.

Art. 3º - Em hipótese alguma será concedida isenção total de juros e multa ou descontos e isenção na correção monetária, que continuarão sendo calculados sobre a dívida.

Art. 4º - O presente benefício somente será concedido, para quem o requerer até 30 de junho de 2005.

Parágrafo único – A critério do Chefe do Poder Executivo, o prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado por até mais 90 (noventa) dias.

Art. 5º - O parcelamento da dívida ativa será admitido em até 12 (doze) parcelas mensais, sem descontos, para quem o requerer até 30 de junho de 2005.



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos
Administração 2005/2008

Parágrafo único – Para o parcelamento não poderá haver prestação com valor menor do que R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG,
1º de abril de 2005.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL